PROJETO DE LEI Nº 025/25, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.331, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.331, de 08 de maio de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Refeição mensal, calculado por plantões, aos servidores públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e da Central de Transporte Sanitário, que atuam em regime de escala de plantão 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso."*

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.331, de 08 de maio de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º.*** *O Auxílio Refeição, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta salário do servidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao qual se refere o benefício, considerando para fins de cálculo o valor de* ***R$ 30,00 (trinta reais)*** *por plantão laborado pelo servidor.*
>
> *Parágrafo único. O auxílio em pecúnia será pago em substituição à distribuição de marmitas aos servidores lotados na Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e na Central de Transporte Sanitário."*

Art. 3º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.331, de 08 de maio de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º.*** *Excepcionalmente, será concedido Auxílio Refeição aos servidores lotados em outra unidade setorial, pela eventual realização de plantões no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e na Central de Transporte Sanitário, indicados na forma do Art. 8º desta Lei. "*

Art. 4º. Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 5.331, de 08 de maio de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º.*** *Fica vedada a concessão do Auxílio Refeição aos servidores públicos que não trabalham em regime de escala de plantões no Serviço de*

Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e na Central de Transporte Sanitário, bem como, aos servidores detentores de cargos de provimento exclusivamente em comissão, lotados nessas unidades."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de junho de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.06.09 11:19:35 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito